

PROJETO DE LEI N.º 3.555, DE 2004
(do Dep. José Eduardo Cardozo)

Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial e do Decreto-Lei nº 73 de 1966.

EMENDA N.º

Art. 63. A resseguradora, salvo disposição em contrário, não responde, com fundamento no negócio de resseguro, perante o segurado, o beneficiário do seguro ou o prejudicado.

JUSTIFICAÇÃO

A regra do artigo 63 SLS não previu a possibilidade de ser excepcionada. No entanto, com a edição da Lei Complementar 126/2007, torna-se necessária a ressalva, especialmente ante a regra do art. 14, parágrafo único, II desta lei.

Sala das Comissões, de maio de 2010

Deputado MOREIRA MENDES
PPS/RO